

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO LIMPEZA - ANO DE 2020

Procedimento n.º 2019/129/DGEEC/CP

CPV: 90910000-9 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

FEVEREIRO DE 2020

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
OBJETO E CONTRATO

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto o à *“Aquisição de serviço de limpeza para o ano de 2020, para a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência”*.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e seus anexos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações de erros ou omissões que o júri do concurso ou a entidade adjudicante venham a prestar ou a efetuar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 3.^a

Obrigações principais e responsabilidades do adjudicatário

1. Constitui obrigação do adjudicatário prestar à entidade adjudicante o serviço limpeza para o ano de 2020, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

2. Para além das previstas no número anterior, constituem, também, obrigações do adjudicatário:

a) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

b) Não alterar as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;

c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

d) Comunicar à entidade adjudicante o gestor de contrato responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

e) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

g) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

3. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

4. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato.

5. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando este último o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

6. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que aludem os números anteriores, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

7. Toda a documentação produzida no âmbito da prestação de serviços será cedida à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência em formato digital.

Cláusula 4.^a

Procedimento a adotar em caso de reclamação de terceiros contra a entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. A entidade adjudicante deve conceder ao adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso em que não se verifique o previsto no número anterior, o adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e

que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante ou, nos termos da lei.

5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados no n.º 4 da cláusula anterior.

Cláusula 5.^a

Dados pessoais

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência previstas, respetivamente, no artigo 1.º e nas alíneas a), b), c), e), g), h), i) e m) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2012, de 20 de janeiro; regendo-se ainda pelo Código de Conduta e pela política de privacidade da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a) O adjudicatário comunica, no prazo de 5 dias a contar da data de produção de efeitos, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

c) O adjudicatário deve fornecer à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuarem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob

responsabilidade de tratamento da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

i) O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecao.dados@dgeec.mec.pt

k) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:

i) Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: protecao.dados@dgeec.mec.pt

ii) A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para

efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:

i) https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

m) O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o) A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q) A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

s) Os direitos da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

t) O adjudicatário colabora com o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 6.^a

Gestão do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário também nomeia um gestor do contrato que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o gestor do contrato da entidade adjudicante previsto na cláusula 12.^a.

2. O gestor do contrato representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a entidade adjudicante entenda formular no âmbito da execução do contrato.

3. Ao gestor do contrato compete, nomeadamente, o seguinte:

- a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
- b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
- c) Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões de acompanhamento, que sejam solicitadas pela entidade adjudicante ou pelo seu gestor do contrato.

Cláusula 7.^a

Deveres de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução dos serviços e, bem assim, ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.

2. A obrigação prevista no n.º 1 compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões, com a entidade adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

5. O adjudicatário deve disponibilizar mensalmente à entidade adjudicante detalhe das horas prestadas no âmbito do contrato, nomeadamente a listagem dos trabalhadores afetos à execução do contrato, com data/hora de início e fim.

6. Sempre que o serviço não seja total ou parcialmente prestado, o adjudicatário obriga-se a informar a entidade adjudicante sobre as medidas tomadas com vista à reposição daquele e os efeitos dessas medidas.

7. Sempre que o entenda conveniente, a entidade adjudicante pode solicitar ao adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos de falhas ocorridas na prestação do serviço, fixando prazo para o efeito.

8. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela entidade adjudicante.

9. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

Cláusula 8.^a**Confidencialidade**

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força de disposição legal, de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a entidade adjudicante e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou

subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante, a solicitação do adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços contratados.

2. O adjudicatário deve assegurar-se que os dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela entidade adjudicante, correspondem ao solicitado, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Cláusula 12.^a

Acompanhamento da execução do contrato e gestor do contrato por parte da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante designa, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, um gestor do contrato, que a representa perante o adjudicatário, que pode ser assessorado por uma equipa de técnicos por si escolhida e aprovada pela entidade adjudicante.

2. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento e controlo da execução do contrato, designadamente, desenvolver as seguintes atividades:

- a) Controlar o cumprimento pelo adjudicatário dos níveis de serviço contratados, propondo eventuais sanções nos termos da cláusula 22.^a;
- b) Solicitar esclarecimentos quanto à execução do contrato;
- c) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento e a qualidade do serviço;
- d) Promover a articulação com as entidades.

3. As comunicações entre o gestor do contrato e o adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas dessa forma.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE PREÇO, DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula 13.^a**Preço base e preço contratual**

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço da proposta apresentada, que deverá ser igual ou inferior para cada um dos itens abaixo identificados:

- a) Preço para serviço prestado em horário diurno: 6,05 €/hora/homem
- b) Preço para serviço prestado em horário noturno: 7.58 €/hora/homem
- c) Preço para serviço prestado ao sábado: 6.49 €/hora/homem

o que constitui o preço base do procedimento para efeitos do disposto no art.º 47.º, n.º 1. Alínea c) do Código dos Contratos Públicos, acrescida de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

2. O montante anual máximo do contrato a celebrar não poderá exceder o valor de 17 942,98 € € (dezassete mil, novecentos e quarenta e dois euros e noventa e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor,

3. Para o cálculo do preço base considerou-se uma necessidade de horas anual estimada de:

- a) N.º horas anuais para limpeza regular em horário diurno: 2040 horas
- b) N.º horas anuais para limpeza regular em horário noturno: 600 horas
- c) N.º horas anuais para limpeza profunda em horário diurno: 80 horas
- d) N.º horas anuais para limpeza profunda em horário noturna: 40 horas
- e) N.º horas anuais para limpeza de vidros em horário ao sábado: 40 horas
- f) Para efeitos das alíneas anteriores, considerou-se que horário noturno é das 22h até às 7h do dia seguinte.

4. O preço contratual é o definido na proposta adjudicada, não havendo lugar à respetiva revisão.

Cláusula 14.^a**Condições de faturação.**

1. A faturação deverá ter uma periodicidade mensal, respeitando o serviço prestado no mês anterior.

2. A fatura deverá corresponder ao número de horas de serviço efectivamente prestado.

3. A faturação à entidade adjudicante será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após boa aceitação das prestações realizadas.

4. A aceitação pela Entidade Adjudicante, das prestações objeto do contrato a celebrar, deverá ser suportada em "autos de aceitação" (conforme modelo anexo), devidamente preenchidos com o detalhe das prestações recebidas e aceites pela Entidade Adjudicante para faturação, que serão assinados e carimbados, pelo Gestor(a) do Contrato nomeado/a para o efeito pela Entidade Adjudicante.

5. Os "autos de aceitação", devidamente assinados pelo Gestor do Contrato nomeado/a pela Entidade Adjudicante, deverão ser recolhidos pelo Gestor do Contrato nomeado/a pelo Adjudicatário, que também os assinará e mandará providenciar a emissão das correspondentes faturas.

6. Cada fatura deverá assim corresponder exatamente a um "auto de aceitação", devidamente preenchido e assinado nos termos dos parágrafos anteriores da presente cláusula, e ser remetida à Entidade Adjudicante, tendo em anexo o correspondente "auto de aceitação" a que a fatura se refere.

7. As faturas referidas nos números anteriores, emitidas à entidade adjudicante, devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário:

- a) O número do procedimento e o respetivo objeto: 2019/129/DGEEC/CP: Aquisição de serviço limpeza para o ano de 2020, para a Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
- b) O número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o contrato [a indicar pela entidade adjudicante]
- c) O número de contribuinte da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência: 600 084 906.

8. Quaisquer faturas emitidas e enviadas pela entidade adjudicatária à entidade adjudicante que não estejam conformes com as condições contratadas, em termos de valores e periodicidade, ou que não respeitem os números anteriores serão recusadas pela entidade adjudicante e imediatamente devolvidas à entidade adjudicatária.

9. Caso o adjudicatário apresente de forma repetida (superior a 2 vezes) o mesmo tipo de erro em faturas referentes a períodos de faturação diferentes, ou mais do que uma fatura considerada incorreta referente a um mesmo período, a entidade adjudicante aplicará uma sanção igual a 50 € (cinquenta euros) por cada fatura recusada.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
2. As quantias a pagar pela prestação do serviço são satisfeitas através do pagamento de faturas mensais de valor correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, conforme previsto na cláusula anterior.
3. A faturação aceite nos termos da cláusula anterior será paga pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua receção, conforme no disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, mediante transferência para conta bancária em Portugal indicada pela entidade adjudicatária, valendo o comprovativo de transferência efetuada como quitação da quantia em causa.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, designadamente por compensação com o valor devido, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 16.^a

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até ao integral pagamento, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante no prazo de 10 (dez) dias, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário, nomeadamente os referidos no artigo 15.º do Programa do Concurso.

3. A entidade adjudicante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação que não se encontre regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar que não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário, nomeadamente os referidos no artigo 15.º do Programa do Concurso; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. Os subcontratados do adjudicatário podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do respetivo subcontrato, mediante prévia autorização da entidade adjudicante a conceder no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respetiva proposta e desde que asseguradas as condições previstas nos números anteriores.

5. O adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

6. O decurso do prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 sem que tenha sido emitida decisão pela entidade adjudicante equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

Não é permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante

A cessão da posição contratual pela entidade adjudicante não está sujeita a autorização do adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. Sem prejuízo do disposto na alínea d), n.º 1 da cláusula 24.^a, a verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento

das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o adjudicatário deve requerer à entidade adjudicante, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 21.^a

Mora do adjudicatário

1. Há mora do adjudicatário quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Caderno de Encargos ou no caso de o mesmo ser contratualmente fixado pela entidade adjudicante, decorrido que seja o respetivo prazo sem que o adjudicatário cumpra a obrigação a que está adstrito.

2. Quando as sanções contratuais pecuniárias aplicadas excederem o limite previsto no n.º 4 da cláusula 23.^a, pode a entidade adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido.

3. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do adjudicatário têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 22.^a e 24.^a.

4. Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à entidade adjudicante.

Cláusula 22.^a

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. O incumprimento dos níveis de serviço, nos termos previstos pelo Caderno de Encargos confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento das obrigações previstas nas Cláusula 5.^a e 8.^a até €5.000,00 (cinco mil euros) por infração;

b) Pelo incumprimento dos deveres de informação previstos na Cláusula 7.^a, até €500,00 (quinhentos euros) por infração;

c) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela Entidade Adjudicante é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

d) Pela não substituição do pessoal que a Entidade Adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

e) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas k) e l) do n.º 1 da cláusula 35.ª deste Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 300€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

f) Pela não substituição de ausência de trabalhador em dias seguidos, é aplicada uma sanção de 50 € (cinquenta euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

g) Quando do resultado de auditoria se obtiver avaliação igual ou inferior a 80%, serão aplicadas sanções, com o máximo de 575 € (quinhentos e setenta e cinco euros), no caso da avaliação ser de 0%, e o mínimo de 75 € (setenta e cinco euros) para avaliação iguais a 80%, aplicáveis de acordo com a tabela do n.º 7 da cláusula 36.ª deste Caderno de Encargos.

h) Quando no decorrer de 2 auditorias seguidas se verificar não conformidades do mesmo tipo, será aplicada uma sanção de 250€ (duzentos e cinquenta euros).

2. As sanções contratuais pecuniárias aplicadas não prejudicam o direito de a entidade adjudicante reclamar o pagamento de indemnização pelos danos que resultem da mora do adjudicatário.

3. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, as sanções pecuniárias contratuais consideram-se aplicadas por comunicação escrita dirigida ao adjudicatário.

4. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais e constitua fundamento para a resolução do contrato, a aplicação das

sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 23.^a

Procedimento de aplicação de sanções contratuais pecuniárias

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas mensalmente pela entidade adjudicante e a sua aplicação é comunicada ao adjudicatário através de correio eletrónico e/ou carta registada com aviso de receção, sendo precedida de notificação a este último para se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. As sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.

3. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias não prejudica a resolução do contrato ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.

4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20 % (vinte por cento) do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20 % (vinte por cento) do preço contratual global ou a 30 % (trinta por cento) do preço contratual global, no caso de a entidade adjudicante decidir aplicar o n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato, em qualquer caso sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante;

d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 1 (um) mês relativamente aos prazos aplicáveis;

e) Se, em virtude de incumprimento dos níveis de serviço previstos na cláusula 35.^a, em 2 (dois) meses consecutivos forem aplicadas sanções contratuais de valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor da respetiva remuneração mensal;

f) Se, em virtude de incumprimento dos níveis de serviço previstos na cláusula 35.^a, num período de 6 (seis) meses forem, por 3 (três) vezes, consecutivas ou interpoladas, aplicadas sanções contratuais de valor superior a 30 % (trinta por cento) do valor da remuneração mensal correspondente;

g) Se o adjudicatário ou, no caso de o adjudicatário se constituir em consórcio externo, qualquer dos consorciados se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A decisão de resolução sancionatória do contrato é precedida de audiência prévia.

Cláusula 25.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não faz cessar as obrigações a que se refere a cláusula 23.^a, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 26.^a

Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à entidade adjudicante

de valor correspondente a 15 % (quinze por cento) do preço contratual global, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2. O valor referido no número anterior é pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

4. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do adjudicatário relativamente às prestações já realizadas.

5. A resolução do contrato não prejudica a vigência das cláusulas que, pela sua natureza, ou quando regulado expressamente, se devam manter em vigor.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 27.^a

Processo de conciliação

1. Em caso de litígio ou diferendo decorrente do contrato e antes de recorrer à via jurisdicional, as partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada, observando o processo de conciliação previsto nos números seguintes e comunicando, formalmente, a intenção de iniciar esse processo.

2. A conciliação deve ser efetuada pelos representantes indicados pelas partes, devendo estas comunicar de imediato à outra parte essa designação.

3. Caso as partes não tenham resolvido o litígio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação prevista no n.º 1, cada uma delas deve, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias úteis preparar e fazer circular entre si um memorando explicativo, através do qual esclareçam uma à outra a respetiva posição relativamente à situação em causa e as razões que justificam essa posição.

4. Caso o diferendo se mantenha no prazo de 5 (cinco) dias após a circulação dos memorandos previstos no número anterior, o assunto é remetido à pessoa ou pessoas com poderes para tomar decisões vinculativas em nome e representação das

partes, para uma reunião destinada a procurar uma solução amigável e negociada, a ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias a contar do envio do referido memorando.

5. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação prevista no n.º 1, as partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a juízo, nos termos previstos na cláusula seguinte.

6. Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.

Cláusula 28.^a

Tribunal competente

Quaisquer litígios entre as partes relativos à interpretação, validade e execução do contrato, que não sejam ultrapassados ao abrigo da cláusula anterior, são dirimidos pelo Tribunal competente da Comarca de Lisboa.

Cláusula 29.^a

Litígios que envolvam subcontratados

1. Sempre que a matéria submetida a juízo se relacione, direta ou indiretamente, com prestações que tenham sido subcontratadas, qualquer das partes pode requerer a intervenção processual da entidade subcontratada, em conjunto com o adjudicatário.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se, nos subcontratos que celebrar, a prever a adesão expressa das entidades subcontratadas ao disposto na presente cláusula e uma disposição que obrigue estas últimas a seguir idêntico regime em subcontratos que os subcontratados entretanto celebrem nos termos do n.º 4 da cláusula 17.^a.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 30.^a****Comunicações**

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato e acordado entre os gestores de contrato.

2. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

c) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezasete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável e acordado entre gestores de contrato constantes no Contrato.

Cláusula 31.^a**Início e fim de produção de efeitos do contrato**

O contrato produz efeitos a 01 de março de 2020 ou a data de assinatura, o que ocorrer mais tarde e vigora até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 32.^a**Contagem de prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, em domingos e em dias de feriado, e não se suspendem nem interrompem em férias, salvo em disposição em contrário.
2. Os prazos que terminem em sábados, em domingos ou em dias feriados, transferem-se para o dia útil seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.
3. Constituem-se exceções ao n.º 1 os casos em que os prazos previstos no contrato correm explícita e unicamente em dias úteis.

Cláusula 33.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela Lei portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS**Cláusula 34.^a****Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços**

1. Os serviços de limpeza a prestar pelo Adjudicatário, a sua periodicidade de execução e os níveis de qualidade da limpeza que deverão resultar dos mesmos, devem satisfazer as especificações exigidas no presente Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário instalações para apoio e realização ao desenvolvimento dos serviços de limpeza necessários ao cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário utilizará as instalações cedidas, cumprindo as normas internas ambientais, de segurança, higiene e saúde no trabalho da Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário garantirá o adequado acondicionamento e arrumação dos produtos de limpeza e máquinas utilizados, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.
5. O Adjudicatário será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas e a realização das ações de manutenção necessárias à sua conservação, bem como as medidas necessárias à guarda e segurança dos bens, reservando-se a Entidade Adjudicante o direito de o auditar e tomar as medidas necessárias para repor as condições de higiene, segurança e saúde no trabalho.
6. Não será permitido que outro pessoal para além do estritamente necessário permaneça nas instalações da Entidade Adjudicante e apenas o poderá fazer durante o período de prestação dos serviços.
7. O Adjudicatário não poderá utilizar as instalações da Entidade Adjudicante para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.

Cláusula 35.^a**Níveis de serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes neste Caderno de Encargos e os seguintes requisitos e níveis de serviço:

- a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à Entidade Adjudicante;
- b) É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- c) Durante a vigência dos contratos, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer equipamento;
- d) A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- e) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;
- f) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
- g) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o Adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato;

- h) A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização;
- i) É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- j) É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- k) O adjudicatário obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;
- l) O adjudicatário obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
- m) O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a Entidade Adjudicante;
- n) Em todas as instalações sanitárias devem registar-se, em fichas de registo afixadas à entrada de cada uma dessas instalações, todas as intervenções efectuadas diariamente, com indicação da data/hora, ações efetuadas e por quem;
- o) O adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do Anexo I deste Caderno de Encargos;

- p) O adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela Entidade Adjudicante;
- q) A Entidade Adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações;
- r) É da responsabilidade do Adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.

2. O adjudicatário deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
- b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
- c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto;
- d) Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);
- e) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);

Cláusula 36.^a

Avaliação da Qualidade de Serviço

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos no Anexo I deste Caderno de Encargos, e cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos na cláusula anterior.
2. As auditorias são realizadas pelo Gestor do Contrato ou por uma terceira entidade, escolhida pela Entidade Adjudicante, acompanhada pelo Responsável

- da Limpeza por parte do cocontratante, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.
3. As notificações para auditorias serão realizadas, através de endereço eletrónico, até as 18h do dia anterior ao da realização da auditoria, que será efetuada às 9:30h do dia marcado.
 4. Não obstante, a avaliação dos processos e meios utilizados ser efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza, a mesma pode ser suportada apenas em informações dos colaboradores dos organismos, desde que tenham sido efetuadas por escrito.
 5. Deverão ser realizadas no mínimo 6 auditorias anuais.
 6. Naquelas auditorias será avaliado cada parâmetro, identificado no Anexo I, em cada espaço, isto é em cada gabinete, corredor/hall e instalações sanitários, etc. Se o resultado desta avaliação não for conforme o resultado esperado, nos termos do Anexo I, será atribuído 0 (zero) pontos, se o resultado for alcançado, então a pontuação será de 1 (um) ponto.
 7. Desta análise, e considerando a percentagem entre a soma da pontuação obtida e a pontuação máxima possível, no caso de se terem alcançado todas as metas em todos os parâmetros, obtém-se a pontuação global da auditoria:

Percentagem obtida	Penalidade associada (cláusula 22.º)
até 20%	575€
de 20% até 30%	490€
de 30% até 40%	410€
de 40% até 50%	330€
de 50% até 60%	250€
de 60% até 70%	170€
de 70% até 80%	75€
de 80% até 90%	Não aplicável
De 90% a 100%	Não aplicável

8. Se em alguma instalação sanitária tiver sido atribuída a pontuação zero a mais do que um parâmetro, à avaliação global da auditoria subtrai-se 5 %.
9. Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for superior a 80 %;

Cláusula 37.^a

Modelo de Reporte e Monitorização

1. É obrigação do Adjudicatário produzir relatórios de níveis de serviço para suporte à gestão do contrato.
2. Os relatórios de níveis de serviço deverão conter, os seguintes elementos:
 - a. Volume e tipo de serviços prestados (com datas, Identificação e quantificação do pessoal afeto ao serviço);
 - b. Lista dos produtos de limpeza utilizados e respetivas quantidades e informação sobre a atualização das fichas de dados de segurança entregues;
 - c. Lista de equipamentos utilizados e armazenados nas instalações;
 - d. Informação sobre a atualização do plano de higienização entregue;
 - e. Informação sobre as reclamações apresentadas e o respetivo tratamento;
 - f. Informação sobre o seguimento dado às oportunidades de melhoria ou não conformidades verificadas em auditoria;
 - g. Número de visitas do Supervisor e respetivas observações;
 - h. Formação ministrada aos trabalhadores com indicação do conteúdo programático e entrega de registos de presença;
 - i. Justificação dos incumprimentos.
3. Os relatórios de níveis de serviço deverão ser enviados ao Gestor de Contrato da Entidade Adjudicante com uma periodicidade mensal, até ao terceiro dia útil seguinte ao mês a que diga respeito.
4. O não envio dos relatórios de níveis de serviço, ou a existência de erros ou omissões nos mesmos que não permitam à Entidade Adjudicante monitorizar o contrato celebrado, terá um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela Entidade Adjudicante até à regularização da situação em causa,

independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de penalização por parte da Entidade Adjudicante e contemplada no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 38.^a

Modo de prestação de serviço

1. A prestação de serviço de limpeza regular deverá ser realizada nos seguintes horários:
 - a. 3 horas, das 6h-9h em dias úteis, para limpeza regular a efetuar por 3 trabalhadores;
 - b. 4 horas, das 14h às 18h em dias úteis, para limpeza regular, sendo afeto um trabalhador.
2. Sem prejuízo do número anterior, na última semana de cada mês, em dia a acordar entre as partes, deverá ser realizada serviço de limpeza profunda no horário das 6h-9h, afetando, além dos 3 trabalhadores normalmente previstos, mais um trabalhador, sendo 4 no total.
3. A limpeza de vidros deverá ser efetuada de 2 em 2 meses aos sábados, sendo que a entidade adjudicante deverá ser disso informada com 48 horas de antecedência, estando estimada a duração de 8 horas, para um só trabalhador.
4. Sendo que as instalações da entidade adjudicante são partilhadas com outro organismo, as áreas comuns (escadas e elevadores, átrio e instalação sanitária do R/C) apenas farão parte do presente contrato durante 6 meses, de julho a dezembro de 2020.
5. Pretende-se que a lavagem por meio húmido dos pavimentos de gabinetes, salas de reunião, halls e corredores e similares, seja realizada pelo menos 1 vez por semana.
6. O despejo de resíduos da copa deverá ser efetuado no horário das 16horas-18 horas.

Cláusula 39.^a**Caracterização das instalações**

1. As instalações da Direção Geral de Estatísticas são compostas pelos seguintes espaços:

- a) 1.º Piso:
 - i. Hall de entrada e corredor
 - ii. 10 gabinetes e 1 sala de reuniões
 - iii. 3 instalações sanitárias
 - iv. 1 copa
 - v. 1 sala de arquivo
 - vi. 1 sala em “openspace”
- b) 2.º Piso:
 - i. Hall de entrada e corredor
 - ii. 19 gabinetes
 - iii. 3 instalações sanitárias
- c) 4.º piso:
 - i. Hall de entrada e corredor
 - ii. 18 gabinetes e 1 sala de reuniões
 - iii. 1 datacenter
 - iv. 3 instalações sanitárias

2. As áreas aproximadas, por piso e tipologia de espaço, são as seguintes:

Área (m2)	1.º Piso	2.º Piso	4.ºPiso
Gabinetes/sala de reunião	206,01	466,64	420,74
Corredor/hall	131,30	135,72	138,87
Sala de openspace	68,91	----	----
Instalações Sanitárias	32,70	32,60	32,60
Arquivo	21,88	----	----
Datacenter	----	----	43,13
Copa	41,17	----	----

3. Para além do referido nos números anteriores, ainda se incluem nas áreas comuns as escadas de acesso desde o R/C até ao 5.º piso, o átrio de entrada do R/C, 1 instalação sanitária e 2 elevadores.

Anexo I

I-1 Limpeza regular:

A. Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e estantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias:

Principais características/parâmetros	Resultados esperados/metasp>
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.e. bengaleiros, telefones, teclados, etc...)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações.
Limpeza /lavagem do pavimento de compartimentos, halls e corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores	Não existência óbvia de areias, algodão ou pósp no pavimento.
Despejo e limpeza de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixosp;

	Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
--	--

Especificações para Instalações Sanitárias e Copa:

Principais características/parâmetros	Resultados esperados/metad
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.
Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de copa (não inclui a lavagem de loiça)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos da copa
Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros)	Ausência de maus cheiros;

	Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto brilhantado.
Limpeza de bancada da copa e lava-loiça	Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto brilhantado.
Limpeza de vidros e espelhos	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete) (* não se inclui o serviço de despejo de contentores assépticos)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o

	feito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros.

I-2 Limpeza profunda:

Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e estantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias:

Principais características/parâmetros	Resultados esperados/metasp
Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.

Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
Desinfecção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspecto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo

	de material em causa.
Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando suscetíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspeto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de

	produtos adequados ao tipo de material em causa.
Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
Desinfecção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior
Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspeto abrilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.

Especificações para Instalações Sanitárias e Copa:

Principais características/parâmetros	Resultados esperados/metasp
Limpeza de metais	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
Limpeza de rodapés	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de armários e outros móveis	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.
Limpeza profunda dos tectos	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos da copa
Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto brilhantado.
Limpeza de portas interiores e exteriores	Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades;

	As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrilhantado.
Limpeza do mobiliário e equipamentos com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
Desinfecção de recipientes do lixo	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
Limpeza das paredes e divisórias	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
Limpeza de parapeitos e vidros e interiores	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies;

	Ausência de maus cheiros.
--	---------------------------

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4 da cláusula 14.ª)

AUTO DE ACEITAÇÃO N: _____

Requisição do Bem ou Serviço	Processo de Aquisição		Contratualização da Despesa	
Unidade Orgânica Requisitante	Elaborado por:		Contrato Escrito:	
	Tipo de Procedimento:		Nº Contrato:	
Tipo de Aquisição	Nº Processo:		Data de assinatura (se aplicável):	
	Nº Cabimento:		Período de Vigência:	início:
Tipo e nº. do Documento de Requisição	Nº Compromisso:			Fim:
	Autorização de abertura de procedimento e de realização de despesa concedida por:		Valor do contrato (s/ IVA)	
Data:	Nome:		Data de comunicação base.gov	
Nome(s) do(s) Gestor(es) do Contrato	Data:		N.º SCEP (se despesa plurianual)	
	Forma e Documento Suporte:		Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas	
	Adjudicação		Sujeito a Fiscalização do Tribunal de Contas?	
	Autorizada por:		Em Caso afirmativo:	
	Data de Autorização:		Data de envio ao TC:	
Observações:	Forma e Documento Suporte:		Data do visto do TC:	
			Nº do visto do TC:	
	Notificação efectuada por:		Em Caso Negativo:	
	Data de Notificação:			
	Modo de Notificação:		Qual o preceito legal que o isenta:	

Denominação do procedimento de aquisição:

[illegible]

Entidade Adjudicatária:		NIF/NIPC:	
-------------------------	--	-----------	--

[illegible]

A Empresa Adjudicatária

Data :	
--------	--

Declaro que recebi os bens e/ou serviços constantes do presente auto de aceitação, nas condições de quantidade, qualidade, prazo e preço contratados.

DGEEC	
O Gestor do Contrato	
assinatura	

Nome: _____

Cargo:

Data:

Nota1: Este Auto de Aceitação deverá ser preenchido, assinado e enviado junto à respectiva factura

Nota 2: A DSAFRH só efectua o pagamento da factura se o Auto de Aceitação estiver assinado e datado pelo Gestor do Contrato